

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06 / 06 / 2022
smg



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº 298
ASS. SNS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 104/13-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tabatinga Comércio Peixes Ornamentais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 16, nº 497, Cj. Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.272.274/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.170.073-2

FONE: (92) 99253-6720

FAX: (92) 3304-6912

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3605

PROCESSO Nº: 2782/T/10

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, (M.D), km 26, Ramal da Esperança, km 3,5 (ME), Gleba 03, Lote 141, Tabatinga Aquarium – Zona Rural, coordenadas geográficas 02°44'33,22"S e 60°00'42,64" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada à recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais em 45 viveiros escavados, perfazendo uma área alagada de 618m² e 63 aquários com volume total de 10.089m³ e 08 tanques-rede alocados no Igarapé Esperança com volume total de 22,2m³, 20 tanques em alvenaria com uma área inundada de 80 m² em uma propriedade com área total de 36,9588ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 378 DIAS.

Atenção:

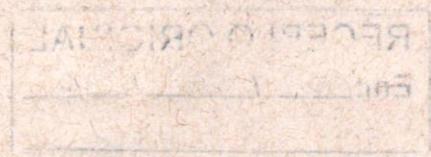
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 de Maio de 2022.

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 104/13-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2782/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12 e Lei Federal nº 12.727/2012.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
13. Esta **Licença** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, anualmente, sendo a primeira apresentação no prazo de 60 dias.
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**